CONTRATO Nº 01.003.002.007.1/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.007.1/2021

CPL
Fls. 526

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.003.002.007.1/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS E A EMPRESA LL INFORMÁTICA LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS por intermédio da Secretaria Municipal Saúde com sede na Rua João Caetano Salazar de Abreu, nº 334 - Centro, na cidade de Aldeias Altas/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.096.853/0001-55, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Juliana de Sousa Oliveira Ximenes Cruz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 058162832016-9, expedida pela SESP-MA, e CPF nº 759.452.663-53 e o Sr. Sebastião Nunes Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº 051299832014-0, expedida pela SESP-MA e CPF nº 421.262.233-53, como Ordenador de Despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA LL INFORMÁTICA LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.604.653/0001-08, sediado(a) na Rua Cristo Rei, nº 1620 – SALA A - Centro, em Caxias/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lúcio André Costa Cruz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19791112002-8, expedida SSP-MA, e CPF nº 018.349.513-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.007.1/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	UBS SÃO FRANCISCO	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00
02	UBS VILA COSTA PINTO	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00
03	UBS CENTRO DE SAÚDE	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00
04	HOSPITAL MUN FRANCISCA DE SOUSA ALMEIDA	40	MB	R$ 4,40	R$ 176,00
05	SAMU	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00

06	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	40	MB	R$ 4,40	R$ 176,00
07	FARMÁCIA BÁSICA DE ALDEIAS ALTAS	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00
08	UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00
09	CAPS I - MOREDSON CAVALCANTE FRANÇA	20	MB	R$ 4,40	R$ 88,00
TOTAL MENSAL					**R$ 968,00**
TOTAL GERAL PARA 08 MESES					**R$ 7.744,00**

CPL Fls. 527

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 7.744,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 – Executivo
0601 – Secretaria Municipal de Saúde
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0009 – Administração e Coordenação
0016 – Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação/Comunicação
01020000000 – Receitas de Imposto e transf. Vinculados a Saúde

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

1.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

1.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

1.25. É eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aldeias Altas/MA, 04 de maio de 2021

Juliana de Sousa Oliveira Ximenes Cruz
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sebastião Nunes Almeida
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Lúcio André Costa Cruz
Responsável legal
CONTRATADA